



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE VASSOURAS

*Discussão
Início*

Assinado em 23/06/97

Randolphe Lopes Filho

Autógrafo

Lei nº 1.786

de 24 de Junho

de 1997

Altera dispositivos da Lei nº 1.742, de 13 de maio de 1996, alterada em seu Artigo 1º pela Lei nº 1.769, de 27 de dezembro de 1996.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Primeiro do Art. 2º da Lei nº 1.742, de 13 de maio de 1996, alterada em seu Artigo 1º pela Lei nº 1.769, de 27 de dezembro de 1997, vigorará com a seguinte redação:

Art. 2º -

Parágrafo Primeiro - A construção referida neste artigo terá início em 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da presente lei e sua conclusão se dará no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos e parágrafos da Lei nº 1.742/96 e 1.769/96, datadas, respectivamente, de 13 de maio de 1996 e 27 de dezembro de 1997.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras-RJ, em 24 de Junho de 1997.

Pedro Ivo da Costa
Prefeito Municipal